

REGULAMENTO DO PROCESSO ELEITORAL DOS REPRESENTANTES DOS BENEFICIÁRIOS TITULARES DA ADSE NO CONSELHO GERAL E DE SUPERVISÃO DA ADSE

RECOMENDAÇÕES DO CGS

I. INTRODUÇÃO

1. Em 05/05/2021 o Conselho Diretivo (CD) enviou ao Conselho Geral e de Supervisão (CGS) uma proposta de calendário para as várias etapas da eleição dos representantes dos Beneficiários ao CGS.

Na sua reunião de 06/05/2021 o CGS considerou urgente o envio pelo Conselho Diretivo do projeto de Regulamento Eleitoral, para Parecer.

2. Na reunião de 23/06/2021 do CGS o Conselho Diretivo informou que mantém como sua proposta o atual Regulamento Eleitoral, ficando a aguardar as contribuições do CGS, antes de aprovar a proposta de Regulamento Eleitoral a submeter às Tutelas.
3. É neste quadro que o CGS aprova as suas Recomendações para o Regulamento Eleitoral a elaborar pelo Conselho Diretivo.

II. ENQUADRAMENTO GERAL

4. A primeira eleição dos 4 representantes dos Beneficiários no CGS realizou-se com base no Regulamento Eleitoral anexo à Portaria n.º 213/2017, de 17 de Julho, aprovada nos termos do Decreto-Lei n.º 7/2017, de 9 de Janeiro, que institui a ADSE, I.P..
5. O Decreto-Lei n.º 7/2017 dispõe nomeadamente:
 - a) A eleição por sufrágio universal e direto dos beneficiários da ADSE, I.P. de quatro representantes ao CGS (alínea c) do n.º 2 do artigo 14.º);
 - b) O processo para eleição destes membros é fixado por portaria do membro do Governo responsável pela área da saúde (n.º 9 do artigo 14.º);
 - c) O mandato dos membros do conselho geral e de supervisão tem a duração de três anos e pode ser renovado uma única vez (n.º 10 do artigo 14.º);

- d) O processo eleitoral dos representantes dos beneficiários titulares da ADSE é desencadeado no prazo de dez dias úteis a contar da data de publicação da portaria a que se refere a alínea b) atrás (n.º 3 do artigo 23.º).
6. O Regulamento Eleitoral constante da Portaria n.º 213/2017, de 17 de julho, foi proposto ao Ministério da Saúde pelo Conselho Diretivo da ADSE, após discussão com os representantes das Organizações sindicais mais representativas dos trabalhadores da Administração Pública, que indicam representantes para o CGS, nos termos da alínea d) do n.º 2 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 7/2017.
7. Destacam-se algumas das matérias constantes do Regulamento do Processo Eleitoral anexo à Portaria n.º 213/2017:
- a) O processo eleitoral é organizado pelos serviços da ADSE, sendo supervisionado por uma Comissão Eleitoral, composta pelos membros do Conselho Diretivo da ADSE, pelos 3 representantes no CGS das Organizações Sindicais e pelos 2 representantes no CGS das associações de reformados e aposentados;
 - b) A Comissão Eleitoral marca a data do ato eleitoral com uma antecedência mínima de 50 dias sobre essa mesma data;
 - c) São permitidos o voto eletrónico, o voto por correspondência e o voto em urna;
 - d) As Secções de voto são constituídas nos locais onde funcionam as Juntas Médicas da ADSE no Porto, Coimbra, Lisboa, Évora e Faro e ainda nas Regiões Autónomas.

O Regulamento Eleitoral fixa os prazos para apresentação das listas, a divulgação pela ADSE dos Programas Eleitorais das mesmas e o apuramento final dos resultados.

8. As eleições realizaram-se em setembro de 2017.

O processo eleitoral decorreu de forma democrática, embora com uma participação muito reduzida, com uma abstenção superior a 97%.

9. A pandemia Covid-19 e as conseqüentes dificuldades de deslocação e contatos provocaram o adiamento do ato eleitoral.

Neste momento existem condições para avançar com o processo eleitoral.

10. A ADSE é financiada em mais de 90% pelos Beneficiários, razão por que se justifica repensar a representação destes no CGS (9 membros), aliás tendo presente recomendações do Tribunal de Contas no sentido de reforçar de forma significativa o peso dos representantes dos Beneficiários no CGS.

Propõe-se que, no imediato, o Governo pondere o aumento do número de representantes eleitos dos Beneficiários no CGS de quatro para seis.

III. RECOMENDAÇÕES

11. ORGANIZAÇÃO DO PROCESSO ELEITORAL

A organização do Processo Eleitoral foi da responsabilidade dos Serviços da ADSE, supervisionado por uma Comissão Eleitoral constituída pelo Conselho Diretivo (2 membros) e pelos 5 representantes no CGS, das Organizações Sindicais (3) e de Pensionistas e Reformados (2).

Neste momento o Conselho Diretivo tem mais 1 membro, designado pelos 9 representantes dos Beneficiários, e foram eleitos os 4 membros dos CGS, num processo a que concorreram várias listas. Nestas condições considera-se que cada uma das listas concorrentes que elegeu membros para o CGS deve poder indicar 1 representante (2 membros).

Deve prever-se:

- a) Que a Comissão Eleitoral aprove o seu Regimento de Funcionamento;
- b) Que é incompatível pertencer à Comissão Eleitoral e integrar qualquer lista concorrente como membro, mandatário ou delegado;
- c) A Comissão Eleitoral deverá poder convidar para estarem presentes nas suas reuniões os Mandatários das listas concorrentes, nos termos previstos no Regimento.

12. MARCAÇÃO DO ATO ELEITORAL

O Decreto-Lei n.º 7/2017 fixa que a data do ato eleitoral deve ser fixada com uma antecedência mínima de 50 dias.

O anterior processo eleitoral em 2017 teve prazos muito apertados devido ao disposto, em normas transitórias, no n.º 4 do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 7/2017, que fixa para as eleições um prazo máximo de 180 dias a contar da data de entrada em vigor desse Decreto-Lei, prazo que veio a ser ultrapassado.

O prazo reduzido dificultou o processo de elaboração das listas, a campanha eleitoral e a votação, em especial por voto eletrónico e em termos presenciais.

De referir que o aumento das Mesas de voto implica a elaboração de Cadernos Eleitorais a nível distrital ou concelho, o que exige esforços junto a diversos Organismos que apresentam listagens nacionais, caso dos tribunais, ou regionais.

A constituição de mais Mesas de Voto vai exigir diligências junto a várias entidades e junto às listas candidatas.

Nestes termos o CGS recomenda que seja ajustado o calendário das várias fases do processo eleitoral e que as eleições se realizem até 120 dias após a entrada em vigor do Regulamento Eleitoral.

13. LISTA DE CANDIDATOS E ADMISSÃO DE CANDIDATURAS

O atual Regulamento Eleitoral fixa que as candidaturas são subscritas por 100 Eleitores. O número deverá ser aumentado, mas nunca em termos que possam inviabilizar a apresentação de listas candidatas.

14. DIVULGAÇÃO

O artigo 6.º regula as facilidades previstas para a campanha eleitoral, nomeadamente a possibilidade de cada lista poder ter duas Comunicações, a colocar no Portal e a enviar pela ADSE aos Eleitores que disponham de email.

Tal é claramente insuficiente, nada sendo referido relativamente ao decurso da campanha eleitoral, que envolve os trabalhadores da Administração Central, Regional e Local, e às facilidades concedidas para esse efeito aos membros das listas e para a realização de reuniões com os Beneficiários.

Deve ser claramente regulada a possibilidade de afixação das listas e programas, a realização de debates nos locais de trabalho e a concessão de tempo aos membros das listas que forem trabalhadores no ativo.

15. CADERNOS ELEITORAIS

Prevê-se a elaboração de Cadernos Eleitorais, com o nome completo do Beneficiário Titular e o respetivo número.

De salientar que no atual Regulamento Eleitoral os Cadernos Eleitorais não estão aprovados no momento de apresentação das listas, o que é inaceitável.

Por outro lado, devem ser elaborados Cadernos Eleitorais distintos para cada uma das Secções e Mesas de Voto, pelo que depois dos Cadernos Nacionais estarem aprovados e depois de decididos os locais das Mesas de Voto, devem ser elaborados estes Cadernos, que também tem de ser afixados e objeto de reclamações.

Não existindo nos ficheiros da ADSE indicação dos locais de trabalho de todos os Beneficiários numa base distrital ou municipal, de que são exemplo os trabalhadores da Justiça, os Serviços da ADSE devem iniciar de imediato o trabalho necessário.

16. TIPO DE VOTO

O Este processo eleitoral abrange mais de 900 mil Beneficiários Titulares da ADSE.

O voto deve continuar a poder ser:

- a) Presencial na Mesa de Voto;
- b) Eletrónico;
- c) Por Correspondência.

O voto presencial deve ser preferencial e estar devidamente organizado.

Devem ser tomados todos os cuidados para evitar duplicação de voto.

17. MESAS DE VOTO

Deverá procurar organizar-se centenas de Mesas de Voto, perante um universo que abrange em vários centros urbanos muitas dezenas e até centenas de milhares (caso do Distrito de Lisboa) de eleitores e perante a dispersão geográfica destes, incluindo mais de 300 mil Beneficiários Titulares aposentados.

Propomos nomeadamente:

- Seções de Voto em todas as Capitais de Distrito e nas Regiões Autónomas, tendo presente a especificidade destes últimos;
- Mesas de voto se possível em todos os grandes locais de trabalho e em todos os Municípios em cuja área estejam inscritos pelo menos 500 eleitores;
- Deve ser garantido o carácter secreto do voto.

Em locais em que não seja possível organizar mesas de voto deverá ser estudada a possibilidade de apoiar o voto eletrónico, o que só deve ser permitido desde que esteja garantido o carácter secreto do voto e a fiscalização pelas listas concorrentes.

Os locais das Seções de voto devem ser acessíveis à maioria dos Beneficiários e ter presente que a data da eleição deve ser em dia normal de trabalho.

O aumento do número de Mesas de Voto faz com que não seja possível, como consta do atual Regulamento Eleitoral, que as Seções de Voto (algumas com duas ou mais Mesas), sejam *“garantidas, sempre que possível, por trabalhadores da ADSE”*.

Tal obriga a definir claramente regras para a constituição das Mesas de Voto, que devem assentar em nomes propostos pelas listas candidatas. Consideramos que devem servir de normas os critérios fixados na Lei Eleitoral para as eleições Nacionais e Autárquicas, devendo também regular-se que a decisão compete à Comissão Eleitoral.

Neste processo é muito importante a cooperação das Câmaras Municipais, responsáveis pela organização do processo nas eleições nacionais e locais – escolha dos locais (que normalmente não são da esfera municipal), cedência das urnas de voto e outros materiais, apoio logístico, etc.

O período de funcionamento das Mesas de voto deve ser em horário igual em todo o território nacional e ser compatível com as disponibilidades dos votantes, praticamente todos trabalhadores do Estado, no ativo e aposentados, e dos Membros das Mesas.

As listas concorrentes poderão nomear delegados para as Mesas, previamente comunicadas à Comissão Eleitoral, para acompanhamento do ato eleitoral.

Deve ser regulada a propaganda eleitoral no dia da votação e junto às Mesas.

Devem ser estabelecidas as facilidades para o funcionamento das Mesas de Voto.

18. VOTO ELETRÓNICO

No ato eleitoral de setembro de 2017 muitos eleitores não conseguiram exercer o direito de voto.

Atualmente a votação eletrónica está mais normalizada e as autorizações aos trabalhadores que pretendem recorrer ao voto eletrónico podem ser dadas com mais antecedência. Deve prever-se o recurso a uma empresa especializada e a certificação do processo.

Como atrás referido é importante o cruzamento de dados com a votação presencial, de modo que não haja duplicação do voto.

19. VOTO POR CORRESPONDÊNCIA

Tem de ser dada particular atenção á contagem dos votos e à sua não duplicação.

IV. CONCLUSÕES

20. A ADSE tem atualmente mais de 900 mil Beneficiários Titulares com direito de voto, dispersos pelo território nacional (Continente e Regiões Autónomas), com vários centros urbanos com dezenas de milhares de eleitores.

Deve procurar-se uma participação alargada no ato eleitoral, que é também muito importante para o reforço da ADSE.

21. A legitimidade do processo eleitoral exige a garantia de condições democráticas de participação, incluindo na organização e funcionamento alargado de Mesas de Voto, no voto eletrónico e no voto por correspondência.

22. O Ministério da Modernização do Estado e da Administração Pública deve apoiar a ADSE, criando condições de participação no processo eleitoral.

Lisboa, 21 de setembro de 2021

Aprovado por unanimidade em votação final global.